

tida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 157.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com \$ 10.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 162.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 160.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a praças», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com \$ 5.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 162.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 157.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com \$ 20.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 163.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 160.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a praças», da mesma tabela de despesa.

6) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 22.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 5), alínea b), 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 155.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com \$ 2.160,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 157.º, n.º 3), alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídio para funerais — A pagar na colónia» \$	820,00
Artigo 162.º, n.º 2), alínea a) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento — Subsídios a mancebos recrutados» . . . \$	1.340,00
	<u>\$ 2.160,00</u>

c) Reforçar com \$ 5.500,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 156.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão — A praças europeias e a sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

d) Reforçar com 90.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 5), alínea b), n.º 1) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 155.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 27 de Outubro de 1950.—
O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:565, de 10 de Outubro de 1941, e na alínea i) do artigo 14.º e no artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 35:846, de 2 de Setembro de 1946, o seguinte:

1.º São autorizados, a partir do dia 1 de Novembro de 1950, a compra e venda, por grosso ou a retalho, e o trânsito de vinhos comuns de pasto, simples ou misturados, da colheita deste ano.

2.º As graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns maduros, de pasto ou de consumo, a vender ou a expor à venda directamente ao público, na campanha vinícola que se inicia no dia 1 de Novembro de 1950, serão:

- a) 12 graus centesimais, nos distritos de Lisboa, Leiria, Castelo Branco, Beja, Évora, Portalegre, Setúbal e Santarém;
- b) 11,5 graus centesimais, na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos na cidade do Porto, nos distritos de Vila Real, Bragança, Guarda e Coimbra e nos concelhos da Anadia, Mealhada e Oliveira do Bairro, do distrito de Aveiro;
- c) 11 graus centesimais, nos concelhos do distrito de Aveiro não mencionados na alínea b);
- d) 10 graus centesimais, na parte do distrito de Viseu não incluída na área da Federação dos Vinicultores do Dão.

Ministério da Economia, 27 de Outubro de 1950.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.